

LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.989.

“Dispõe sobre Crédito Suplementar ao Poder Executivo.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sal que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.800.000,00, atinados a cobertura das seguintes verbas:

11.03.07.021.2.12	Pessoal Civil	NCZ\$	300.000,00
11.08.42.188.2.23	Pessoal Civil	NCZ\$	200.000,00
11.10.58.323.2.35	Pessoal Civil	NCZ\$	300.000,00
10.10.58.323.1.08	Obras e instalações	NCZ\$	400.000,00
11.13.75.428.2.41	Pessoal Civil	NCZ\$	400.000,00
56.15.82.492.2.52	Benf. Prev. Social	NCZ\$	200.000,00
TOTAL		NCZ\$	1.800.000,00

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á por excesso de arrecadação a se verificar no final do exercício, sendo que para a verba do Setor da Saúde, as mesmas serão suplementadas, através do repasse do convênio SUDS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de outubro de 1.989 – 25º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador CRC 81843